



# Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito

## LEI nº 1576/2003

**Súmula:** Altera a Lei nº 1268/94 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## LEI

**Art. 1º** Revoga a Lei Municipal nº 1553/2003.

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 18, o qual passará a seguinte redação:  
*Fica instituída a vantagem “Gratificação por Especialização” ao cargo de Médico, nos seguintes percentuais:*

<u>Especialidade</u>	<u>Percentual</u>
<i>Médico Cirurgião Geral</i>	<i>10% sobre o vencimento</i>
<i>Médico Cardiologista</i>	<i>10% sobre o vencimento</i>
<i>Médico Ginecologista</i>	<i>10% sobre o vencimento</i>
<i>Médico Pediatra</i>	<i>10% sobre o vencimento</i>
<i>Médico Anestesiista</i>	<i>10% sobre o vencimento</i>
<i>Médico Ortopedista</i>	<i>10% sobre o vencimento</i>
<i>Médico Neurologista</i>	<i>10% sobre o vencimento</i>
<i>Médico Obstetra</i>	<i>10% sobre o vencimento</i>

**Vetado**

**Vetado**

**Parágrafo Único** - Os médicos para habilitarem ao recebimento da gratificação por especialização, deverão apresentar Certidão Comprobatória de sua especialização, fornecida pelo órgão competente.

**Art. 3º** Fica criado o cargo isolado de **MÉDICO**, tanto na ativa, como inativo e pensionistas, 04 horas diárias, com 28 vagas, incorporando-se a estes, os pertencentes ao quadro em extinção de Médico, com o vencimento de R\$ 2.500,00 (dois mil e



# Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 - Fax (43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito

quinientos reais) mensais, equivalente ao nível 18 da Tabela de Vencimento e Salário, estabelecido por esta Lei.

**Art. 4º** Fica alterado o número de cargos constantes do Anexo I, sendo os quais:

## **ANEXO I**

### **QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

#### **GRUPO I**

##### **PESSOAL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**

<b>Categorias</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Nº Vagas</b>	<b>Nível</b>
Enfermeiro	04 horas	12	14
Assistente Social	06 horas	03	14

#### **GRUPO II**

##### **PESSOAL TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO**

<b>Categorias</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Nº Vagas</b>	<b>Nível</b>
<b>Vetado</b>			
Técnico em Enfermagem	08 horas	20	10
Auxiliar de Enfermagem	08 horas	70	08

**Art. 5º Vetado.**

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 13 de novembro de 2003.

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**  
Prefeito